

CARTILHA DE SAÚDE DO IDOSO

CONHECENDO SEUS DIREITOS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL
EM SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO**

CARTILHA DE SAÚDE DO IDOSO

CONHECENDO SEUS DIREITOS

**MACEIÓ -AL
2017**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Reitora

Maria Valéria Costa Correia

Vice-reitor

José Vieira da Cruz

Superintendente do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes

Regina Maria dos Santos

Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso

Cristina Camelo de Azevedo (Coordenadora)

Coordenação Editorial:

Elizabeth Moura Soares de Souza

Editoração eletrônica, capa e programação visual

Elane Maria da Rocha Aureliano

Elizabeth Rose Nogueira de Albuquerque

Gustavo Henrique de Oliveira Maia

Johseph Paballo Gomes de Souza

Ilustrações

Todas as imagens foram retiradas da internet

Ficha técnica

Residentes Multiprofissionais

ALBERTO FELIPE DO NASCIMENTO SANTOS

ANNE KAROLYNE BARROS AGUIAR

ANNY SUELLEN ROCHA DE MELO

BRUNA MAYARA TAVARES DE GUSMAO

CAMILA BIANCA FERREIRA DA ROCHA

CAROLINE MONTE CALDAS

CLÁUDIA MENDES DA SILVA

CRISIAN RAFAELLE MORAIS DE SOUZA

DAYAN DE BARROS MARTINS

ELAINE LAIS TINTINO DO NASCIMENTO

ELANE MARIA DA ROCHA AURELIANO

ELIZA MARIANA DE MOURA

ELIZABETH ROSE N. DE ALBUQUERQUE

EVELYN ISABELE DO AMOR DIVINO OLIVEIRA

FABIO ALVES DOS SANTOS

FELLIPE ALVES ROCHA DA CRUZ

FERNANDA CORREIA DA SILVA

FERNANDA DA SILVA SANTOS

GABRIELLA DE ARAUJO GAMA

GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA MAIA

JOHSEPH PABALLO GOMES DE SOUZA

JULIANA TAVARES DA SILVA

KALINE KELLY RODRIGUES FARIAS

KASSIO RONNEY LESSA SIQUEIRA

LAYSE MARIA SOARES DE OLIVEIRA

LUÍSA DE MAGALHÃES MELO

MARIA DAYANNE SILVESTRE COSTA

MARIANA DE MORAES DUARTE OLIVEIRA

MONICA SILVA DE LIMA

MONISE OLIVEIRA SANTOS

NAYARA GOMES GRACILIANO

NÍVIA MADJA DOS SANTOS SILVA

PAULYNNE ALBUQUERQUE SOUZA

RAFAELA VIEIRA LAMENHA

SAMYLLA QUINTELA CAVALCANTE FERREIRA

SEBASTIÃO SATURNINO DE ALMEIDA NETO

THIAGO DE LIMA OLIVEIRA

Sumário

Apresentação.....	6
1. Direito a Acompanhamento Hospitalar.....	7
2. Direito a Suplemento Alimentar.....	8
3. Acesso a Medicamentos.....	9
4. Benefício de Prestação Continuada (BPC)	14
5. Tratamento Fora de Domicílio (TFD)	16
6. Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).....	18
7. Acesso aos Direitos.....	20
8. Referências.....	21
9. Telefones Úteis	22

Apresentação

Envelhecer ativamente é a meta de todos/a e para tal precisamos iniciar conhecendo nossos direitos, para assim sermos protagonistas desse processo.

Essa cartilha é fruto de um trabalho realizado na disciplina “Aspectos demográficos, políticos e epidemiológicos na saúde do adulto/a e idoso/a” ministrada na Residência Multiprofissional em Saúde na Área de Atenção ao Adulto/a e Idoso/a da Universidade Federal de Alagoas, desenvolvida no Hospital Universitário Prof^o Alberto Antunes e Unidades Básicas de Saúde.

O objetivo dos/a residentes foi descrever, de forma clara e objetiva, os direitos mais comuns das pessoas idosas que precisam ser conhecidos por todos/a.

A descrição está muito bem elaborada, com informações essenciais, objetivas e com excelente apresentação visual.

As informações contidas na cartilha evidenciam que envelhecer é um processo que precisa ser bem vivido e com muito respeito.

Aos autores, os meus parabéns pelo belíssimo trabalho.

Prof^a Elizabeth M. S de Souza

1. Direito a Acompanhamento Hospitalar

*Lei nº 10.741 (que dispõe sobre o estatuto do idoso) de 1 de outubro de 2003, art 16.

*Portaria MS/GM nº 280, de 07 de abril de 1999, artigos 1º e 2º.

A pessoa maior de 60 anos tem direito a um acompanhante durante todo o tempo em que estiver internado ou em observação, exceto se a internação for em UTI ou por decisão justificada da equipe profissional.

O acompanhante terá direito a acomodações adequadas e às principais refeições durante a internação.



#Você Sabia?

Atualmente tramita na Câmara dos Deputados o projeto de lei 4996/16 que dá direito a acompanhante para **todos os usuários** de serviços de saúde públicos ou privados.

2. Direito a Suplemento Alimentar

Não existe uma lei específica que garanta o acesso a suplementos alimentares. No entanto, a Lei Orgânica de Assistência à Saúde (Lei 8.080/90) assegura a todo usuário do SUS o acesso a alimentação especial ou suplementação através de processo jurídico.

Passo 1 - Para dar entrada ao processo é preciso ter em mãos um parecer do Médico e do Nutricionista, contando a história clínica do usuário e explicando a necessidade do suplemento ou dieta enteral. Além disso, o nutricionista deve especificar o tipo de suplemento, a quantidade necessária por mês e o tempo de utilização.



Passo 2 - Tendo em mãos estes documentos, o familiar ou usuário, deve procurar a Secretaria Municipal de Saúde da sua cidade.

#Fique Atento!



Caso não resolva na Secretaria, o usuário ou familiar poderá procurar a Defensoria Pública do Estado de Alagoas para requerer seus direitos.

3 . Acesso a Medicamentos

Como conseguir medicamentos no Posto de Saúde?

Para retirar os medicamentos, basta se dirigir ao Posto de Saúde mais próximo à sua residência portando o seu RG, o Cartão SUS e a receita do medicamento.

#Você Sabia?

Fazer o cartão do SUS é muito fácil! Basta ir a qualquer Posto de Saúde levando cópias do CPF, RG, e comprovante de residência.

E se meu medicamento for de ALTO custo?

Esses não chegam ao Posto de Saúde. É necessário se informar sobre esse serviço na unidade de saúde em que foi consultado ou onde obteve o laudo médico, pois apenas neles é possível realizar o pedido do medicamento. O CEAF é a farmácia que disponibiliza esses medicamentos. Na página 23 você encontrará os endereços e telefones para tirar essas dúvidas.

#Fique Atento!

Em caso de dúvidas, converse com um **FARMACÊUTICO!**

Para ser aceita pelo programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR, a receita deverá conter **obrigatoriamente**:

- Carimbo e assinatura do médico;
- Endereço do estabelecimento de saúde;
- Data da prescrição;
- Nome e endereço do paciente.

Medicamentos Gratuitos para as seguintes doenças:

- Asma
- Diabetes
- Hipertensão

Medicamentos com até 90% de desconto para:

- Dislipidemia (Colesterol Alto)
- Doença de Parkinson
- Glaucoma
- Osteoporose
- Rinite

Idade mínima para retirada de medicamentos de acordo com a doença:

- Dislipidemia (colesterol alto): maior que 35 anos.
- Osteoporose: maior que 40 anos.
- Doença de Parkinson: maior que 50 anos.
- Hipertensão arterial: maior que 20 anos.

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Central Telefônica:

(82) 3315-2805/ 3315-2806/ 3315-6109/ 3315-6245

Endereço

Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 830 – Farol, CEP 57.055-320 (Rua do Hospital Portugal Ramalho)

Horários De Funcionamento

07:30 hs as 16:30 hs.

Segunda a Sexta



Farmácia Popular

Passo a passo para ter acesso ao programa

- 1) Ao comparecer à Farmácia credenciada, você deve estar portando:
 - ✓ Documento oficial com foto e CPF; ou documento de identidade que conste o número do CPF.
 - ✓ Receita médica válida (com data de até 6 meses).

#Fique Atento!

Certifique-se de que o estabelecimento é credenciado ao programa Farmácia Popular do Brasil

- 2) Após a venda, serão emitidos:
 - ✓ Cupom Fiscal
 - ✓ Cupom vinculado (preenchido pelo usuário com assinatura e endereço) em duas vias – uma ficará com a farmácia, e a outra com o paciente.

Confira os dados registrados no Cupom Vinculado antes de assinar! Este será seu controle para adquirir novos medicamentos!

- 3) O estabelecimento irá tirar uma cópia da receita médica para deixar armazenado junto aos cupons

#Você Sabia?

A receita original não deve ser deixada na farmácia, apenas a cópia!

Como conseguir Fraldas Geriátricas ?

QUEM TEM DIREITO?

Para a dispensação de fraldas geriátricas, o usuário deverá ter idade igual ou superior a 60 anos e/ou deficiência. **O limite para aquisição é de 04 unidades por dia**, podendo ser adquiridas 40 fraldas a cada 10 dias, totalizando 120 fraldas por mês.



O QUE PRECISO LEVAR PARA TER ESSE DIREITO?

- Documento oficial com foto e CPF;
- Receita ou laudo médico válido (justificando a necessidade do uso de fralda geriátrica).

#Fique Atento!

- Em caso de usuário considerado incapaz, a dispensação poderá ser feita ao seu representante legal.

Considera-se representante legal aquele que for:

- Declarado por sentença judicial;
- Portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de produto de higiene pessoal junto ao Programa;
- Ou portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma;

Neste caso, além de um dos documentos acima, deverão ser apresentados também:

- RG e CPF do paciente e do representante.

4 . Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Criado através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.



O QUE É?

O Benefício Assistencial ao Idoso é a garantia de um salário mínimo mensal ao cidadão com 65 anos ou mais que não possui renda suficiente para se sustentar, nem tem como ser sustentado por sua família.

O QUE PRECISA?

1. Idade mínima de 65 anos (homem ou mulher);
2. Ser inscrito no CadÚnico – Número de Identificação Social (NIS) (veja como se inscrever na página seguinte);
3. Renda familiar menor ou igual a R\$234,25. Essa renda familiar é a soma de todos que trabalham da família morando no mesmo domicílio, dividido por todos que reside no domicílio.
4. Nacionalidade brasileira;
5. Não estar recebendo outro tipo de benefício social;



#Você Sabia?

COMO REQUERER O BPC?

Comparecer ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo de sua residência para se informar sobre a inscrição no CadÚnico. Somente com o número do NIS é possível solicitar o BPC através do agendamento de perícia pelo número **135** (previdência social) ou pelo site: www.previdencia.gov.br. Caso haja dúvida solicitar orientação a um (uma) Assistente Social.

#Fique Atento!



5 . Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD)

O QUE ESTE PROGRAMA OFERECE?

- Consulta, tratamento ambulatorial, hospitalar / cirúrgico previamente agendado;
- Passagens de ida e volta (carro, barco e avião)- aos pacientes e se necessário a acompanhantes, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem;

*Somente para municípios referência com distância superior a 50 Km do município de destino em deslocamento por transporte terrestre ou fluvial, e 200 milhas por transporte aéreo).

- Ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento.



O QUE É PRECISO PARA OBTER O TRATAMENTO?

- Laudo médico, próprio do TFD, devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do município), onde será informada a necessidade do paciente realizar o tratamento fora de sua cidade.
- Cópia de Exames;
- Cópia de Certidão de nascimento (paciente menor de idade) ou carteira de identidade (paciente maior de idade);
- Cópia da carteira de identidade do acompanhante se houver. Compete ao médico da Unidade, analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente.

REGRAS PARA RECEBIMENTO DA AJUDA DE CUSTO PELO ACOMPANHANTE.

Somente será admitido o custeio das despesas com acompanhante nos casos de cirurgia de médio e grande porte nos casos de paciente menor de idade, de idosos acima de 60 anos ou paciente impossibilitado em razão da doença, de adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao seu tratamento.

**#Fique
Atento!**

**CONTATE O TFD NO ESTADO DE ALAGOAS E NA
SUA CIDADE PROCURE A SECRETARIA DE SAÚDE**

Endereço Postal: Avenida da Paz – Jaraguá – Maceió /AL

Telefones : (82) 3315-6550

Horário de Funcionamento : De segunda a sexta-feira –
das 8h às 12h e das 14h às 16h

6. Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)

PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O QUE É SAD?

É um serviço que complementa os cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substituindo ou complementando, ainda, a internação hospitalar. É constituído por equipes multiprofissionais que prestam cuidados em saúde na residência do idoso.



QUAL IDOSO TEM ACESSO AO SAD?

Aqueles que necessitam de reabilitação motora, possuem doenças crônicas sem agravamento ou se encontram em situação pós-cirúrgica, por exemplo.

O SAD não atende idosos em abrigos ou instituições.



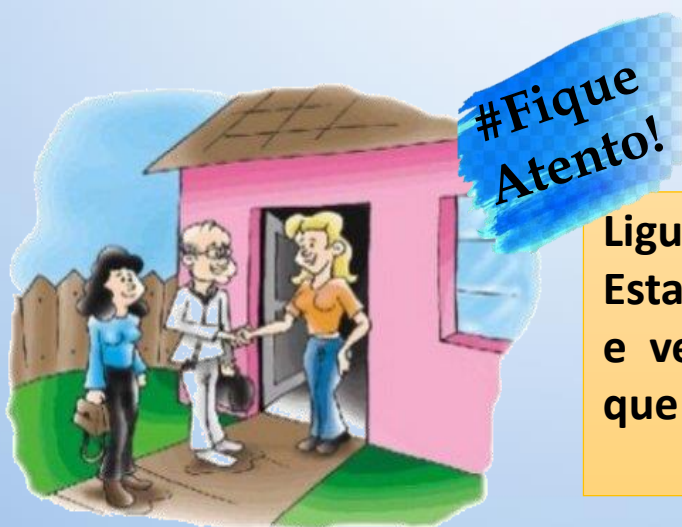
COMO FAZER PARA RECEBER A ATENÇÃO DOMICILIAR?

O paciente deverá ir até a unidade básica de saúde (posto de saúde) mais próxima da sua residência, e passar por uma avaliação com a equipe de saúde para receber o atendimento.

Caso o paciente não tenha condições físicas de comparecer, ele receberá a visita da equipe e caso se enquadre nos critérios do programa, terá assistência domiciliar até o final do seu tratamento.

O QUE PRECISA PARA A ADMISSÃO DO IDOSO AO SAD?

O SAD exigirá a concordância do idoso e de seu familiar ou cuidador, com assinatura de termo de esclarecimento e reponsabilidade.



Ligue para Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas e verifique quais as cidades que possuem SAD.

Contato: (82)3315-1105

7 . Acesso aos Direitos



O QUE É A DEFENSORIA?

A **Defensoria** é uma instituição **pública** que presta assistência jurídica gratuita àquelas pessoas que não podem pagar por esse serviço.

#Você Sabia?

Sempre que algum direito for negado, procure a Defensoria Pública do Estado.

Telefone para contato - (82) 3315-2783

8. Referências

SUPLEMENTOS e OUTROS

- BRASIL. Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990. Lei orgânica da saúde. Diário Oficial da União. Brasília, 1990; Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 21 set. 2017.

SAD

- BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html>. Acesso em: 13 set. 2017.

BPC

- BRASIL. Decreto nº 6.214, 26 de setembro de 2007. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm> Acesso em: 21 set. 2017.

DIREITO AO ACOMPANHANTE HOSPITALAR

- Brasília. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 4996/2016. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde) que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081908>>. Acesso em: 22 set. 2017. Texto Original.

9. Telefones Úteis

- **Central de Assistência Farmacêutica (CEAF).** Endereço: Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 830 - Farol (Rua do Hospital Portugal Ramalho). Telefones: (82) 3315-2805/ 3315-2806/ 3315-6109/ 3315-6245.
- **Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).** (Coordenação geral) Endereço: Rua Melo Moraes, nº 63 - Centro. Telefone: 3315-2884.
- **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)** - Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas. Endereço : Av. da Paz, 978- Jaraguá, Maceió. Telefone: (82) 3315-1105
- **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)** - Secretaria Municipal de Saúde de Maceió; Endereço : Rua Mizael Domingues, nº 73, Poço. Telefone : 3315-7007.
- **Tratamento Fora de Domicílio (TFD).** Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas. Endereço: Avenida da Paz - Jaraguá . Telefone: (82) 3315-6550.

